



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº005 /2017

Autor: Mesa Diretora

Encaminhamento: Deliberação de Plenário

Data: 22.09.2017

Hora: 15:30

Processo nº: 005 /2017

Recebido por:

**Altera a redação dos Artigos 27 e 141 e
Inclui o Artigo 96 A ao 96 H na Resolução nº
004/2011, de 14 de dezembro de 2011
(Regimento Interno da Câmara de
Vereadores de Mostardas RS), .**

DANGELO MOTTA SOARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MOSTARDAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas,
aprovou e que sanciona:

**Art. 1º. Alteram os artigos 27 e 141 da Resolução nº 004/2011
(Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Mostardas
RS) que passam a ter as seguintes redações:**

Art. 27. O mandato da mesa será de 1 (um) ano, permitida a recondução
para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 141. Nas deliberações da Câmara o voto será público, salvo para
eleição da mesa diretora.

**Art. 2º. Inclui o Art. 96 A ao 96 H, que cria a Ouvidoria Legislativa na
Câmara Municipal, ficando com a seguinte redação:**

Art. 96 A. Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura
administrativa da Câmara Municipal de Mostardas RS.

"Doe Órgãos, Doe Sangue- Salve Vidas".

Rua XV de Novembro, 648- Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS CEP. 96270-000
Fone: 51- 3673.15.34 FAX: 51- 3673.15.98



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

§ 1º A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

§ 2º Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

I- receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas.

II- informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

III- facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV- auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

V- auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VI- acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

VII- auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 3º A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 15 dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 4º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 96 B. A Ouvidoria Legislativa Municipal é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores da

“Doe Órgãos, Doe Sangue- Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648- Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS CEP. 96270-000

Fone: 51- 3673.15.34 FAX: 51- 3673.15.98



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

Casa, com o mandato de 02(dois) anos, admitida sua recondução por mais 02 anos.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 96 C. O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I- requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II- solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 96 D. A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal, em especial mantendo um link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

Art.96 E. São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I- sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II- solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

III- solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;

Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail ou correio.

Art. 96 F. De posse de reclamação, o Ouvidor Legislativo Municipal deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

Parágrafo único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

"Doe Órgãos, Doe Sangue- Salve Vidas".

Rua XV de Novembro, 648- Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS CEP. 96270-000
Fone: 51- 3673.15.34 FAX: 51- 3673.15.98



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

Art. 96 G. A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo, baixando atos complementares necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 96 H. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mostardas, 21 de setembro de 2017


Vereador DANGELO MOTTA SOARES
Presidente


Vereador TONI ARAUJO
Vice-Presidente


Vereador ADELINO SILVEIRA
Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

Justificativa

Alteração dos Artigos 27 e 141 e inclusão do artigo 96 A ao 96 H.

O Regimento Interno estabelece normas para um melhor funcionamento da Casa Legislativa, devendo adequar-se a realidade e as demais legislações superiores. Por tal motivo, faz-se necessário passar por atualizações constantes.

Objetivando possibilitar a sequência no trabalho desenvolvido pelo presidente da casa, transparência nas votações e o acesso da comunidade na obtenção de informações, fazer elogios e reclamações, apresentam-se as alterações nos artigos 27 , 141 e a inclusão do artigo 96 A ao 96 H no Regimento Interno.

Diante destes argumentos, solicitamos aos nobres pares a aprovação destas matérias.

Mostardas, 21 de setembro de 2017.


Vereador DANGELO MOTTA SOARES
Presidente


Vereador TONI ARAUJO
Vice-Presidente


Vereador ADELINO SILVEIRA
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 149/2017

Vem a esta Comissão para análise e parecer o seguinte Projeto de Resolução: Nº 005/2017 de autoria da mesa diretora :**“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 27 e 141 e INCLUI O ARTIGO 96 A ao 96 H NA RESOLUÇÃO Nº 004/2011, 14 DE DEZEMBRO DE 2011 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MOSTARDAS RS).”** Esta Comissão considerou o Projeto de Resolução Constitucional do ponto de vista legal e Jurídico.

Sala das Comissões, 05 de Outubro de 2017.

EDINEI MACHADO
Presidente

LAZINHO COSTA
Relator

ANDRÉ SOARES
Secretário